# Menezes Niebuhr

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E CONDUTAS VEDADAS:

CAUTELAS E RESTRIÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS GESTORES MUNICIPAIS EM ANOS ELEITORAIS

Luiz Magno Pinto Bastos Jr, Dr.





## Contextualização

- ✓ Cenário de polarização (reflexos das eleições nacionais)
- ✓ Tendência de aumento da judicialização das eleições
- ✓ Eleições nacionais vs. eleições locais
- ✓ Perfis de candidatos e controle(s) de abuso(s):
  - político "profissional" (abuso de poder político)
  - empresário e "outsider" (poder econômico e/ou mídia)
  - candidatos "ideológicos" (movimentos e grupos de apoio)
  - líderes religiosos (abuso de poder religioso)



Qual o conceito legal de conduta vedada?

Lei n. 9.504/97

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas **tendentes** a afetar a **igualdade de oportunidades** entre candidatos nos pleitos eleitorai.



#### Características das condutas vedadas

- Comportamentos definidos de forma objetiva pela Lei Geral das Eleições
- Como regra, é desnecessária a demonstração da intenção (dolo) do agente que a realiza
- Presunção legal de lesão ao equilíbrio do pleito eleitoral
- Sanções aplicáveis aos agentes públicos (que realizam a conduta e aos candidatos beneficiários): multa (5 a 100 mil UFIRs) e/ou cassação do registro/mandato.



- ✓ Hipóteses legais relacionadas à publicidade institucional
  - [1] Proibição de veiculação de publicidade institucional nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral (*Art. 73, inc. VI, "b"*)
  - [2] Extrapolar limite de gastos com publicidade institucional no ano eleitoral (*Art. 73, inc. VII*)
  - [3] Prática de ato (publicidade ou não) que atente contra o princípio da impessoalidade (art. 37, § 10 da Constituição Federal) (*Art. 74*)
  - [4] Emprego de recursos públicos para a administração e fomento das redes pessoais dos gestores (*Art. 73, inc. I e III*)



#### ✓ Veiculação de publicidade institucional no período eleitoral

Art. 73, inc. V, "b" com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral

- <u>Exceções</u>:
- propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado
- caso de grave e urgente necessidade pública + autorização prévia JE



- Permanência de publicidade durante o período vedado
  - 2. A permanência de publicidade institucional durante o período vedado é suficiente para que se aplique a multa prevista no art. 73, § 4°, da Lei n° 9.504/97, sendo irrelevante que a peça publicitária tenha sido autorizada e afixada em momento anterior. Precedentes.
  - Irrelevância da finalidade da publicidade
    - 3. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior e do art. 73, VI, b, da Lei das Eleições, o caráter eleitoreiro da publicidade institucional é irrelevante para a incidência da vedação legal. (TSE, Recurso Especial Eleitoral n. 3283-85, Rel. Min. Henrique Neves, p. em 3.3.16)



Cuidados a serem adotados pela Equipe de Comunicação

Retirada de toda a publicidade institucional veiculada no período de três meses que antecede ao pleito eleitoral.

#### Perigo maior:

placas promocionais em locais de amplo acesso e visualização da população (paradas de ônibus, vias públicas, praças);

revistas de "prestação de contas" veiculadas e distribuídas pelo Município

enaltecimento da administração e/ou veiculação de slogans



#### <u>Peculiaridades</u>: placas de obras públicas

"Publicidade institucional - manutenção de placas em obras públicas no período vedado pela legislação - material publicitário meramente informativo - ausência de conotação promocional. Não caracterização de conduta vedada." (TRE-SC, RE n. 322-02, j. em 30.11.16, Rel. Ana Blasi).

A manutenção de placas de obras públicas durante o período de campanha eleitoral que não se limitem a fornecer dados de caráter estritamente informativo, contendo expressões de cunho valorativo e enaltecedor das ações do gestor público como instrumento de autopromoção administrativa, implica a prática da conduta vedada (TRE-SC, RE n. 608-45, j. em 28.7.14, Rel. Des. Sérgio Baasch Luz)



- ✓ Redes e mídias sociais são veículos oficiais de comunicação e não se confundem com as contas pessoais dos agentes.
- Necessidade de supressão das postagens e retirada do ar das páginas das redes sociais durante os três meses antes do pleito
- ✓ Permanência de postagens (ainda que veiculadas anteriormente) não configura conduta vedada passível de sanção eleitoral



#### ✓ Medidas de precaução:

- Suspensão provisória das contas nas redes sociais e/ou paralisação de imagem informativa sobre as razões da interrupção
- Manutenção dos serviços oferecidos através da internet e desabilitação de páginas/abas de notícias e de divulgação de ações da prefeitura
- Situações "excepcionais" autorizadas previamente pela Justiça Eleitoral (p.ex., as festas de outubro)







A Prefeitura de Curitiba acredita que as interações online podem fazer do mundo offline um lugar melhor. Foi com o objetivo de comprovar essa tese que a Prefeitura de Curitiba veio para as redes sociais, em 2013.

Três anos depois, a tese está mais do que comprovada. Juntos, os amigos e seguidores da Prefs se mobilizaram em mutirões de doação de sangue, arrecadação de livros, ações sociais e debates cidadãos. O modelo de relacionamento criado em nossos canais foi premiado e inspirou outras cidades. Obrigada! Agora, é hora de fazer uma pausa.

A Prefs sempre se esforçou para promover debates que tivessem viés de cidadania e nunca político partidário. É claro que a política partidária deve existir e é ótimo que cada vez mais pessoas se interessem por ela, mas o papel institucional da prefeitura deve ser preservado. E esse papel deve ser de isenção. Para que você tenha a certeza de que a Prefs respeita seu público e seu papel institucional, resolvemos ir além das limitações impostas pela Legislação Eleitoral (Lei nº 9504/97, artigo 73.Vl.b).

Nossos canais nas redes sociais ficarão ausentes por um tempo, mas nossos serviços continuam



Escreva um comentário...









- ✓ Moderação cuidadosa nas postagens que permitem interação (Facebook, YouTube e Twitter).
- ✓ Inabilitação provisória (e/ou durante os períodos noturnos, feriados e finais de semana) nas áreas de interação das redes sociais
- ✓ Proibição de postagem de quaisquer fotos e/ou logomarcas.



VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;



- Despesa Empenhada vs. Despesa Liquidada
  - Risco maior de configuração da irregularidade (valor empenhado não é necessariamente executado)
  - <u>Cautela</u>: não fazer o empenho global de despesas com publicidade para o ano inteiro (cuidado em extrapolar o limite de gastos)
  - Identificação das despesas que possam ser interpretadas como publicidade institucional (ainda que executadas em outras unidades da Administração)



- Despesas com publicidade institucional
  - Gastos com divulgação de festas e eventos na cidade (TRE/SC, RE 0600057-30, Ac. 34.032, de 20/11/19, Rel. Celso Kipper)
  - Gastos com divulgação de programas federais
  - Despesas com sonorização de ações ligadas a diferentes pastas
  - Produção de vídeos e/ou filmagens
  - Despesas com placas de obras (ainda que obrigatórias)
  - NÃO publicação de atos oficiais



#### ✓ Parâmetro de cálculo

- Média mensal a ser obtida da soma das despesas com publicidade institucional empenhadas (e não canceladas) nos últimos três anos.
- Empenhos não cancelados (entram no cálculo): ressalva quanto aos valores empenhados e não liquidados em 2023 que não poderão ser acrescidos aos valores a serem executados em 2024.



- ✓ Consequências jurídicas
- Critérios para aplicação do princípio da proporcionalidade:
  - Valores absolutos gastos com publicidade (comparado com outros gastos)
  - Aumento da publicidade no último ano
  - Tipo de material publicitário utilizado e potencialidade de interferir na imagem (positiva) do administrador
  - Desbordamento da finalidade eminentemente informativa e utilização de estratégia de divulgação massiva
- Multa ou cassação de registro/mandato



- ✓ Ofensa ao princípio da impessoalidade e publicidade institucional
  - Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no <u>art</u>. 22 <u>da</u> Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma.
    - § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
    - A ofensa à impessoalidade de maneira pontual não configura, automaticamente, abuso de poder de autoridade. O contexto e a repercussão do ilícito na disputa eleitoral são levados em conta.



Efeitos do uso de recursos públicos para a gestão das redes sociais do prefeito

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos [...]

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios,...;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;



- ✓ Uso de recursos públicos na gestão das redes pessoais do prefeito
- Postagens e interações feitas por servidores públicos (sem contrato de prestação de serviços pessoais com o prefeito)
- Utilização de bens públicos (computadores, internet, câmeras, edição de imagens)
- Realização de colabs (entre página da prefeitura e pessoal do prefeito)
- Utilização de serviços para a produção de material para as redes sociais de pessoas e/ou empresas contratadas pela administração pública (contrato de prestação de serviços)
- Conduta vedada



- ✓ Transformação da rede pessoal do prefeito em rede oficial
  - As principais notícias da cidade (eventos, utilidade pública) são divulgadas nas redes pessoais do prefeito (em desprezo às redes oficiais)
  - Realização de enquetes e convites ao engajamento, nas redes pessoais do prefeito, como forma de coleta de opinião para uma tomada de opinião sobre determinado serviço/obra
  - Demonstração de que o patrimônio digital do prefeito foi produzido às custas da comunicação institucional da prefeitura.



#### ✓ Riscos

- Configuração de conduta vedada (antes do pleito eleitoral): multa e/ou cassação
- Suspensão da possibilidade de utilização da rede pessoal do prefeito, durante às eleições, após a consideração de que a rede tinha caráter institucional
- Configuração de abuso de poder e de uso indevido dos meios de comunicação social.



### Abuso de poder e dever de cautela

#### ✓ Abuso de poder (dificuldade de definição conceitual)

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político,

- Aptidão da desequilibrar a igualdade de oportunidade entre os candidatos
- Prática de atos legais em desvio de finalidade
- Prática de comportamentos ilícitoscom aptidão para fraudar a vontade do eleitor



## Abuso de poder e dever de cautela

- ✓ Aspectos relacionados à propaganda institucional que podem contribuir para a configuração de abuso de poder
  - Confusão entre publicidade institucional e a promoção pessoal do gestor público (impessoalidade)
  - Adoção de símbolos, cores e slogans na administração municipal que reproduzam/sejam associadas com a campanha eleitoral do gestor.
  - Utilização de recursos públicos na construção da propaganda eleitoral (imagens privilegiadas, documentos públicos, pessoal da equipe de produção, etc)
  - Concentração de veiculação de publicidade em áreas com maior vulnerabilidade social.

# Menezes Niebuhr

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Luiz Magno Pinto Bastos Junior Imagno@mnadvocacia.com.br (48) 99933-9505 (WhatsApp)